

# Agrupamento de Escolas de Aljustrel

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO

Entre

**Agrupamento de Escolas de Aljustrel**, com sede na Estrada Municipal n.º 539, 7600-032 Aljustrel, pessoa coletiva n.º 600081710 legalmente representada pelo Ex.º Sr. Dr. Fernando Manuel Batista de Brito Ruas o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

a empresa **Manuel Assunção Guisado**, pessoa coletiva n.º114470880, com sede na Rua de S. Marcos nº30-7600-333 Messejana, doravante designado por Segundo Outorgante

é celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto o fornecimento de pão de acordo com o Caderno de Encargos e seus anexos.

### Cláusula 2ª

#### Prazo de vigência

O contrato termina:

- a) Quando se ultrapassar uma das quantidades estipuladas para qualquer dos produtos que constam no mapa de quantidades ou na proposta de fornecimento.
- b) No dia 31 de dezembro de 2019 independentemente de se atingirem, ou não, as quantidades definidas no mapa de quantidades e na resposta de fornecimento.



**Cláusula 3ª**  
**Preço contratual**

1 - O preço contratual é de 10.180,00€, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 4ª**

**Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Aljustrel, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

**Cláusula 5ª**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola Secundária de Aljustrel e Escola E.B.2,3, de Aljustrel.

**Cláusula 6ª**  
**Rescisão do contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pelo Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

**Cláusula 7ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8ª**  
**Prevalência**

1- São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Cláusula 9ª**

#### **Disposições Finais**

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

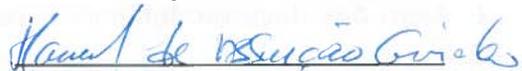
3- O Segundo outorgante prestou todos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, sendo o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes.

Aljustrel, 2 de maio de 2019

O Primeiro Outorgante

A blue circular stamp from the 'SEBARRANHO DE ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL DE ALMEIDA' in Aljustrel, Alentejo. The stamp contains the text 'SEBARRANHO DE ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL DE ALMEIDA' and 'ALJUSTREL, ALENTEJO'. A handwritten signature in black ink is written over the stamp.

O Segundo Outorgante

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Manuel de Educação Grátis'.